



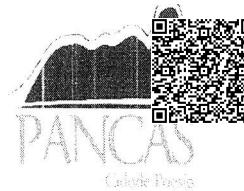
# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: [administracao@pancas.es.gov.br](mailto:administracao@pancas.es.gov.br)



## TERMO DE FOMENTO 002/2025

PROCESSO: 910/2025

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PANCAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, E DO OUTRO O CERP – CLUBE DE ESPORTES RADICAIS DE PANCAS.**

O MUNICÍPIO DE PANCAS/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 13 de Maio, 476, Centro, Pancas/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 8541.747.SSP SP e inscrição no CPF nº 742.733.377-20, residente e domiciliado neste município, e o CERP – CLUBE DE ESPORTES RADICAIS DE PANCAS, inscrito no CNPJ nº 08.815.325/0001-34, com sede na Avenida 13 de Maio - Centro – Pancas-ES – 29750-000, Cel: 27 99936-6572, email: [cerpepancas@gmail.com](mailto:cerpepancas@gmail.com) doravante denominado ENTIDADE PARCEIRA, neste ato representada pelo seu presidente, TIAGO TEIXEIRA DA SILVA, portador do RG nº 1426380/SSP/ES e do CPF nº 085.566.687-04, de conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 6.365/2017, de 24 de janeiro de 2017, acordam em firmar o presente Termo de Fomento sob nº 002/2025, consoante o processo administrativo nº 910/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a **contratação de uma entidade** para realizar o 12º Trilhão em Pancas que tem como objetivo Estimular a prática esportiva com diversão, além de promover o lazer e a cultura na praça, mostrando nossas trilhas com belas paisagens e trazendo turismo para dentro de Pancas/ES, movimentando assim, os comércios locais, como hotelaria, restaurante, padarias, etc, proporcionando entretenimento aos moradores, pilotos, motociclistas e turistas, expondo na mídia toda aptidão do município para a prática de esportes de aventura, radicais e turísticos, com potencial de geração de emprego e renda.

### 2. CLAÚSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 2.1. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- 2.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas operacionais definidas pelo MUNICÍPIO.
- 2.3. Proporcionar a participação da comunidade panquense, assim como de turistas de outros municípios e até mesmo estrangeiros;
- 2.4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o



# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: [administracao@pancas.es.gov.br](mailto:administracao@pancas.es.gov.br)



atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo de Fomento;

2.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira, e ainda o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal;

2.6. Prestar contas ao MUNICÍPIO;

2.7. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações fomentadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Fomento;

2.8. Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, através do Setor de Contabilidade, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento;

2.9. Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

2.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo MUNICÍPIO, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

2.11. Manter o MUNICÍPIO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do curso normal de execução do Termo;

2.12. Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, a parceria do MUNICÍPIO como órgão co-financiador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor;

2.13. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período de até 30 dias após formalização do termo, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município;

2.14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;

2.15. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público;

2.16. Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo;

2.17. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os relatórios das atividades da entidade quando solicitados;

### 3. CLAÚSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Fomento, o valor R\$ 33.030,00 (trinta e três mil e trinta reais) através de transferência eletrônica, na conta corrente



# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: [administracao@pancas.es.gov.br](mailto:administracao@pancas.es.gov.br)



nº 39.900.360, Agencia 142 - BANESTES S.A, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

3.1. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades, e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

3.2. Transferir à entidade os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 1947/2021 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios definidos.

3.3. Assessorar tecnicamente, a entidade na execução do objeto do termo.

3.4. Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

## 4. CLÁUSULA QUARTA–DO FINANCIAMENTO

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 33.030,00 (trinta e três mil e trinta reais)**.

4.2. O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 33.030,00 (trinta e três mil e trinta reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, ficha 534.

## 5. CLÁUSULA QUINTA–DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: [administracao@pancas.es.gov.br](mailto:administracao@pancas.es.gov.br)



III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## 6. CLÁUSULA SEXTA–DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I -realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III -realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## 7. CLÁUSULA SETIMA–DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

7.1. A entidade cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito, e de acordo com as exigências do MUNICÍPIO, prestação de contas até 90 dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada do relatório da execução devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDS) e FGTS (CRF), relação nominal dos



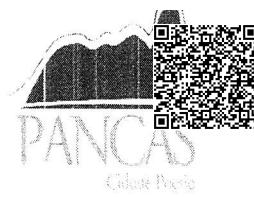
# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: [administracao@pancas.es.gov.br](mailto:administracao@pancas.es.gov.br)



atendidos.

7.2. Apresentada a prestação de contas, o setor de Contabilidade do município mencionará parecer dentro dos seguintes quesitos:

7.2.1. Técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Fomento.

7.2.2. Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.

**Parágrafo 1º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - Afalta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo setor de Contabilidade Municipal importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

7.3. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.4. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## 8. CLÁUSULA OITAVA–DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

8.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

8.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: [administracao@pancas.es.gov.br](mailto:administracao@pancas.es.gov.br)



## 9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA-DA ALTERAÇÃO

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo se acaso necessário.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO e a Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



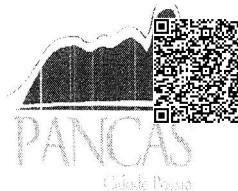
# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: [administracao@pancas.es.gov.br](mailto:administracao@pancas.es.gov.br)



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o planejamento e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão,



**MUNICIPIO DE PANCAS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
e-mail: [administracao@pancas.es.gov.br](mailto:administracao@pancas.es.gov.br)



exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho;
- b) inadimplementodequaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PUBLICIDADE**

14.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. Acordamos partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO**

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Pancas/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



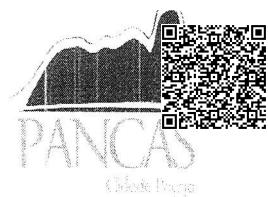
# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: [administracao@pancas.es.gov.br](mailto:administracao@pancas.es.gov.br)



16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pancas, 23 de abril de 2025.

Assinado por AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO  
742.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Prefeitura Municipal de Pancas  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS**  
AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO  
CPF Nº 742.733.377-20

**CLUBE DE ESPORTES RADICAIS DE PANCAS - CERP**  
TIAGO TEIXEIRA DA SILVA  
CPF Nº 085.566.687/04